

três anos, renovável por iguais períodos, para o cargo de diretor nacional adjunto da Unidade Orgânica de Operações e Segurança, da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, o Superintendente-Chefe M/100047 – Manuel Augusto Magina da Silva, cuja competência e experiência profissionais, comumente reconhecidas, são patentes na síntese curricular em anexo.

O presente despacho produz efeitos no dia 3 de agosto de 2015.

23 de julho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

### Síntese Curricular

Manuel Augusto Magina da Silva tem 49 anos e é superintendente da Polícia de Segurança Pública (PSP).

Desde fevereiro de 2012, exerce as funções de Inspetor Nacional da Polícia de Segurança Pública.

No âmbito académico, é possuidor de licenciatura em Ciências Policiais, ministrada pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI). Em termos de formação profissional, concluiu o Curso de Operações Especiais, o Curso de Direção e Estratégia Policial e o Curso de Auditor de Defesa Nacional.

Participou em diversas ações de intercâmbio no domínio técnico e tático envolvendo Unidades de Operações Especiais contraterroristas de diversos países, designadamente o Grupo ATLAS, e em ações de formação, conferências e seminários internacionais em diversos países, sobre segurança interna e combate ao terrorismo, tendo sido designado como perito nacional no Grupo de Trabalho Técnico para Grandes Eventos e Informação relacionada com Terrorismo (METRI PRUM).

Integrou vários grupos de trabalho de âmbito nacional, dos quais se destacam os relacionados com a elaboração de doutrina, regras e procedimentos relativos ao uso da força na PSP, com a revisão geral da legislação nacional sobre armas e munições, com a aquisição das pistolas que atualmente equipam a Guarda Nacional Republicana e a PSP e com a definição de procedimentos operacionais de resposta à ocorrência de incidentes tático-policiais.

Na qualidade de Comandante da Unidade Especial de Polícia, cargo que exerceu de maio de 2008 a fevereiro de 2012, participou no planeamento e no comando de diversas operações policiais complexas e de elevado risco, ocorridas em território nacional, nomeadamente as relacionadas com a realização da Cimeira Ibero-Americana (novembro de 2009), a visita de Sua Santidade o Papa (maio de 2010) e a realização da cimeira da NATO (novembro de 2010).

208832616

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal  
e Ciências Forenses, I. P.

### Regulamento n.º 492/2015

Por deliberação de 7 de julho de 2015, o Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., aprovou, ao abrigo das competências que lhe são conferidas enquanto órgão administrativo, o Regulamento que se publica em anexo.

17 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Juiz Desembargador Francisco Brizida Martins*.

ANEXO

**Regulamento do Conselho Diretivo do Instituto Nacional  
de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.**

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento contém a disciplina da organização e funcionamento do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., doravante designado por INMLCF.

Artigo 2.º

#### Âmbito de aplicação

1 — O funcionamento do Conselho Diretivo rege-se pelo disposto no presente Regulamento e pelas normas aplicáveis em tudo o que aqui não esteja previsto.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todos os membros do Conselho Diretivo.

## CAPÍTULO II

### Composição e competências

Artigo 3.º

#### Composição

1 — O Conselho Diretivo do INMLCF é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Vogais.

2 — O Conselho Diretivo dispõe de um Secretário, que é, por inerência, o Diretor do Departamento de Administração Geral.

Artigo 4.º

#### Competências

Sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei ou nele delegadas ou subdelegadas, são competências do Conselho Diretivo as atribuições constantes do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho.

Artigo 5.º

#### Competência do Presidente

1 — Sem prejuízo das competências que se encontram previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, compete ao Presidente:

- a) Representar o órgão;
- b) Convocar as reuniões e dirigi-las, declarando a sua abertura, suspensão e encerramento;
- c) Assegurar o cumprimento das deliberações;
- d) Exercer o voto de qualidade, em caso de empate na votação;
- e) Decidir relativamente à presença do Secretário em toda, ou parte da reunião, ou até mesmo ser dispensado;
- f) Assinar as atas das reuniões.

2 — Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 6.º

#### Competência do Secretário

Compete ao Secretário, nomeadamente:

- a) Receber, filtrar e organizar os documentos remetidos para apreciação do Conselho Diretivo;
- b) Apoiar o Presidente na preparação das reuniões;
- c) Garantir a marcação de sala e a instalação de equipamentos e materiais para as reuniões;
- d) Secretariar as reuniões;
- e) Elaborar as atas das reuniões;
- f) Assinar as atas das reuniões;
- g) Assegurar a divulgação e a publicação das deliberações do Conselho Diretivo, sempre que tal for deliberado ou resulte da lei;
- h) Assegurar a expedição, arquivo e gestão de todos os documentos resultantes do funcionamento ou das competências do Conselho Diretivo.

## CAPÍTULO III

### Funcionamento

Artigo 7.º

#### Direitos e deveres dos membros

1 — Os membros do Conselho Diretivo têm o direito de:

- a) Receber as convocatórias, nos prazos e termos devidos, contendo a ordem do dia das reuniões e a documentação referente aos temas agendados;

- b) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e votações e submetendo a debate aquilo que considerem pertinente;
- c) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
- d) Exercer o direito de voto;
- e) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível e considerada relevante ao exercício da respetiva função;
- f) Exercer as demais funções inerentes à condição de membro.

2 — São especiais deveres dos membros do Conselho Diretivo:

- a) Cumprir rigorosamente o presente Regulamento;
- b) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras a atividades do órgão para que forem designados, indicando e justificando a razão da sua eventual ausência;
- c) Desempenhar as funções de que o Conselho Diretivo os incumba no respetivo âmbito.

3 — As faltas devem ser comunicadas ao Presidente, com a respetiva justificação, até ao início da reunião a que respeitem, ou, não sendo possível, justificadas nos cinco dias imediatos ao termo do impedimento.

4 — Qualquer membro do Conselho Diretivo que tenha um conflito de interesses, direto ou indireto, relativamente a algum assunto em discussão, deve declará-lo no início da reunião em que tal assunto esteja agendado, abstendo-se de participar na sua discussão e votação ou ausentando-se da reunião.

#### Artigo 8.º

##### Reuniões

1 — O Conselho Diretivo reúne, ordinariamente, em dia, hora e local a fixar pelo seu Presidente, com periodicidade quinzenal, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um terço dos seus membros, através de solicitação formulada por escrito indicando o ou os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

2 — Qualquer alteração ao dia e hora fixados para as reuniões, ditada por circunstâncias impeditivas excecionais, deve ser comunicada a todos os membros, para a garantir o seu conhecimento de forma segura e oportuna.

3 — Todos os membros do Conselho Diretivo e dirigentes do INMLCF podem enviar, para análise do referido órgão, matérias ou assuntos que pretendam ver esclarecidos e/ou decididos, e que recaiam na esfera de competências daquele órgão, até três dias úteis antes da data prevista para a reunião.

4 — A submissão para apreciação de qualquer assunto cuja decisão careça de informação técnica prévia dos recursos humanos, financeiros, gabinete jurídico ou qualquer outro parecer técnico, só deve ocorrer com a referida informação, não devendo ser colocados para apreciação do conselho assuntos que dela careçam e não a tenham.

5 — A ordem do dia é estabelecida pelo Presidente, podendo incluir quaisquer assuntos da competência do Conselho Diretivo, desde que tal tenha sido requerido nos termos do disposto no n.º 3.

6 — Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

7 — As reuniões realizam-se, por regra, no edifício da sede do INMLCF, podendo, excecionalmente, ter lugar noutra local previamente fixado.

8 — As reuniões do Conselho Diretivo iniciam-se com a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, se não tiver sido possível concluir a sessão com a imediata leitura e aprovação da ata.

9 — Antes da ordem do dia, o Presidente dará a palavra aos membros do Conselho Diretivo, por forma a que cada membro tenha oportunidade de relatar ao Conselho qualquer facto que tenha por relevante.

10 — Por regra, os assuntos serão tratados conforme a ordem do dia previamente estabelecida pelo Presidente e cada membro fará os comentários que tiver por pertinentes e proporá o sentido de deliberação que tiver por conveniente.

11 — Os membros do Conselho Diretivo podem participar de forma não presencial, através de recurso a videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos.

12 — As sessões do Conselho Diretivo, como ato formal que são, não devem ser interrompidas, senão por assunto extraordinário de relevante e inadiável interesse, e mediante prévia autorização do Presidente.

#### Artigo 9.º

##### Convocatória

1 — A convocatória da reunião ordinária deve ser enviada a todos os membros com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da mesma.

2 — A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.

3 — A convocatória para as reuniões é efetivada por correio eletrónico, considerando-se válida desde que haja confirmação da entrega na caixa de correio eletrónico dos destinatários.

4 — A convocatória obedece aos seguintes requisitos:

- a) Deve ser formalizada pelo Presidente;
- b) Deve indicar o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem do dia;
- c) Deve ser acompanhada da documentação relevante para a discussão ou da indicação do local onde esta encontra disponível.

#### Artigo 10.º

##### Quórum

1 — O Conselho Diretivo só pode funcionar e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito de voto.

2 — Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior é convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de, pelo menos, 24 horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito de voto.

#### Artigo 11.º

##### Deliberações

1 — As deliberações do Conselho Diretivo são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos em que seja requerida maioria absoluta ou qualificada.

2 — Não são admitidas abstenções nas deliberações de natureza consultiva.

3 — As votações que envolvam eleição ou apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são sempre tomadas por escrutínio secreto, sendo as restantes votações, salvo disposição em contrário, realizadas por votação nominal.

4 — Em caso de dúvida sobre a forma de votação a utilizar nos termos do número anterior, o Conselho Diretivo delibera sobre o procedimento a adotar.

5 — No caso de empate em votação por escrutínio secreto procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte e caso persista o empate na primeira votação dessa reunião procede-se a votação nominal.

#### Artigo 12.º

##### Atas

1 — O Secretário lavra a ata de cada reunião, contendo um resumo de tudo o que de essencial nela tiver ocorrido, designadamente:

- a) Indicação da data e local da reunião;
- b) Ordem do dia;
- c) Indicação dos membros presentes, dos membros presentes em videoconferência e dos membros ausentes;
- d) Assuntos apreciados;
- e) Deliberações tomadas;
- f) Forma e resultado das respetivas votações;
- g) Votos de vencidos e declarações para Ata;
- h) Decisões do Presidente.

2 — Relativamente à alínea e) do número anterior, devem ser sinalizadas pelo Conselho Diretivo aquelas que careçam de divulgação e a forma que a mesma deve revestir (divulgação restrita ou generalizada através de circulares).

3 — Os membros vencidos numa deliberação podem fazer constar da ata o registo da respetiva declaração de voto, ficando, deste modo, isentos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

4 — A ata é submetida a aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou logo no início da seguinte, sendo assinada, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário através da aposição de assinatura eletrónica certificada.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 13.º

##### Interpretação e integração de lacunas

Compete ao Presidente do Conselho Diretivo interpretar as dúvidas e integrar as lacunas que se suscitem na aplicação do presente Regulamento.

Artigo 14.º

**Revisão e alteração**

1 — O presente Regulamento deve ser objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.

2 — O presente Regulamento pode, por iniciativa do seu Presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros, ser alterado por deliberação aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

208813938

**Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.**

**Aviso (extrato) n.º 8405/2015**

Tendo presente que por deliberação do conselho diretivo de 01-07-2015 e com os fundamentos na mesma invocados, foi parcialmente anulada a deliberação de 02-07-2014 que aprovou lista de antiguidade reportada ao ano de 2013, referente aos Conservadores, Notários e Oficiais dos Registo e do Notariado, faz-se público, para efeitos de consulta, que foi divulgada na página eletrónica do IRN, I. P., nova lista de antiguidade relativa a 31-12-2013.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 60 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

17 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

208813419

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações**

**Despacho n.º 8465/2015**

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 30 de abril de 2015, que aprovou as plantas parcelares e o respetivo mapa de áreas relativo às parcelas de terreno necessárias à construção da obra da «IP 5 — Vilar Formoso/Fronteira», e a Resolução de Expropriar aprovada por deliberação de 30 de abril de 2015 do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão para a construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento das vias que integram a Rede Rodoviária Nacional, atual e futura, conforme foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2007, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 anexa ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da referida obra, identificados no mapa de áreas e nas plantas parcelares em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respetivos titulares, louvando-se a urgência das expropriações das parcelas de terreno abaixo identificadas no interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela Infraestruturas de Portugal, S. A., entidade que sucedeu à EP — Estradas de Portugal, S. A., nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio.

13 de julho de 2015. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

**Mapa DUP**

**IP5 — Vilar Formoso/Fronteira**

Número da parcela	Identificação do prédio				Áreas		
	Nome e morada dos proprietários e demais interessados	Concelho	Matriz/Freguesia			Descrição predial	
			Rústica	Urbana			Confrontações do prédio
1	MARQUEPATRI — IMOBILIÁRIA, S. A. Quinta das Igrejas 6355-286 Vilar Formoso	Almeida	14 Vilar Formoso		1498	NORTE: Horácio Monteiro Rico SUL: IP5 Via Rápida NASCENTE: Horácio Monteiro Rico POENTE: Caminho limite de freguesia	1.459 m²
3	Horácio Monteiro Rico Av. Santa Maria, n.º 19 6355-298 Vilar Formoso	Almeida	13 Vilar Formoso		1460	NORTE: José Manuel Carreira Vivas SUL: Augusto Marques NASCENTE: Caminho limite de freguesia POENTE: Caminho limite de freguesia	2.643 m²